



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o remanejamento, no âmbito do Município de Campinas, durante a situação de emergência e calamidade pública causadas pela pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e sua execução.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO:

a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

a complexidade do evento demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

a Portaria SMS nº 02 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a criação do Comissão para execução do Plano de Contingência da pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 20.770 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

o Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 20.771 de 16 de março de 2020;

o Boletim Epidemiológico nº 07 SVS/MS; e

a Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais - abril 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Serão remanejados em atividades administrativas, preferencialmente na modalidade teletrabalho, os servidores que trabalhem em contato direto com pacientes e que sejam dos grupos de risco para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar a situação de emergência e calamidade pública causadas pela pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O servidor que não puder ser remanejado em atividade administrativa poderá ser dispensado de comparecer ao seu posto de trabalho, competindo ao Diretor (a) do Departamento ou Coordenador (a) Distrital verificar a forma de afastamento.

Art. 2º São considerados grupos de risco da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - Pessoas com 60 anos ou mais;

II - Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);

III - Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodeprimidos;

V - Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabéticos, conforme juízo clínico; e

VII - Gestantes ou lactantes.

VIII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

Art. 3º O servidor interessado deverá efetuar o requerimento por escrito, encaminhado à chefia imediata de sua unidade de trabalho, apresentando declaração médica, emitida pelo médico responsável por seu tratamento/acompanhamento, comprovando a patologia, devendo constar relação de medicamentos em uso pelo servidor, bem como juntar laudos de exames médicos relacionados à comorbidade.

§ 1º. O pedido deverá ser encaminhado à profissional médico (a), indicado pelo Diretor (a) do Departamento ou pelo Coordenador (a) Distrital, que emitirá avaliação.

§ 2º. Após a avaliação médica o pedido deverá ser submetido ao Diretor (a) do Departamento ou Coordenador (a) Distrital, que indicará o deferimento ou indeferimento do pedido, com o arquivamento da documentação na Unidade de Saúde e registro no prontuário do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 07 de 08 de abril de 2020, e vigorará durante o período de vigência da declaração de emergência em saúde pública pelo Município de Campinas, revogando-se automaticamente após o término do período pandêmico.

Campinas, 17 de abril de 2020.

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE